

PARECER CACS/FUNDEB Nº 02/2026

Análise da prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), exercício financeiro de 2025, Município de Anguera-BA.

I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) recebeu, em 11 de março de 2026, juntamente com o **Ofício PMA/GAB nº 26/2026**, a documentação física e digital referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025 do Município de Anguera.

Após o recebimento, os conselheiros realizaram reuniões técnicas para análise detalhada e minuciosa dos dados. Concluídos os trabalhos, elaborou-se o presente **PARECER**, a ser apreciado em reunião com pauta específica, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, pela Lei Municipal nº 264/2021 e pelo Regimento Interno deste Conselho.

II – ANÁLISE

A análise técnica fundamentou-se na documentação encaminhada a este Conselho, composta pelas seguintes peças:

- Demonstrativo Anual da Receita e da Despesa;
- Especificação Anual da Despesa com Profissionais da Educação Básica;

- Especificação Anual de Despesas com a Manutenção do Ensino nas etapas e modalidades atendidas pelo Município;
- Balanços Financeiros Quadrimestrais;
- Extratos bancários da conta vinculada ao Fundo;
- Relatórios de empenho, liquidação e pagamentos efetuados.

Ressalta-se que este Colegiado teve assegurado o acesso aos processos licitatórios do referido exercício, mediante consulta junto à Controladoria Geral do Município.

III – DESPESA COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO

Durante a análise da execução orçamentária, constatou-se que a Receita Total do FUNDEB, no Exercício Financeiro de 2025, perfaz o montante de **R\$ 41.299.787,77** (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Considerando os valores indicados, verificou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 29.554.029,45** (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

O índice de aplicação apurado corresponde a **71,56%** da receita total auferida, superando o limite mínimo de 70% exigido pelo Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, o que demonstra a regularidade na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 26. Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de

ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Lei 14.113/2020)

IV – RECEITA VATT, APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL E DESPESAS DE CAPITAL

Do montante da receita global, a complementação do **VAAT** (Valor Aluno Ano Total) correspondeu a **R\$ 17.452.099,90** (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e noventa centavos).

Verificou-se que foi aplicado o valor de **R\$ 8.741.896,02** (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos) na Educação Infantil. Assim, o índice aplicado nesta etapa de ensino, em relação à receita específica do VAAT, foi de **50,09%**, cumprindo o mínimo de 50% exigido pelo Art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Ainda em relação aos recursos do VAAT, constatou-se que as despesas classificadas como **Investimento (Despesas de Capital)** somaram **R\$ 2.741.057,74** (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Esse montante representa um índice de **15,71%** sobre a receita do VAAT, atendendo ao mínimo legal de 15% que é estipulado no Art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020.

V – CONCLUSÃO


Após as análises técnicas e deliberações deste Colegiado, pontua-se que:

a) A documentação apresentada pelo Poder Executivo Municipal subsidiou os trabalhos dos conselheiros de forma satisfatória e transparente;

- b) Comprovou-se a receita indicada mediante a conferência dos extratos bancários;
- c) Os processos de despesa (empenho, liquidação e pagamento) encontram-se devidamente instruídos e com a devida fundamentação legal;
- d) Não foram constatadas irregularidades nos processos licitatórios analisados por amostragem;
- e) Houve o estrito cumprimento do percentual legal destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (71,56%);
- f) Em relação à receita específica da Complementação-VAAT, a aplicação na Educação Infantil cumpriu o requisito legal de 50%;
- g) Quanto à aplicação em Investimentos (Despesas de Capital), o Município atingiu índice superior ao mínimo de 15% exigido para os recursos do VAAT.


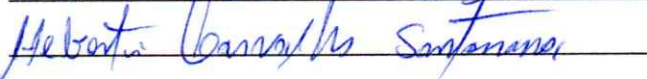
Diante do exposto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) de Anguera-BA manifesta-se pela **APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS**, da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2025.

Anguera-Ba, 16 de março de 2026



Daniela Freitas Ataíde
Presidente CACS FUNDEB
Anguera-Ba
Mandato 2023 – 2026

MEMBROS:

Mania do Carmo Lima Silva Feres
Lereza Caroline Souza Vieira
Beliane Couto de Santana
Stamara Brito Santana
Nubia Vieira Soares Sampaio
Olheus Sampaio Araújo
Sera Barbosa dos Santos Neves